



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Regimento Interno da Câmara Mirim de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE instituir o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Monte Alegre/RN, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO MIRIM

Art. 1º O Poder Legislativo Mirim local é exercido pela Câmara Mirim, que tem função e número de membros equiparados à Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN, possuindo por objetivo promover a interação com estudantes da rede pública e particular de ensino, permitindo a compreensão do papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive.

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 2º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será coordenado pela Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da rede pública e particular de ensino, inscritas no Programa Vereador Mirim.

Art. 3º A Câmara de Vereadores divulgará, anualmente no mês de dezembro, através de edital, a regulamentação do procedimento de composição da Câmara Mirim.

Art. 4º O mandato do Vereador Mirim será de 10 (dez) meses, a contar de fevereiro a dezembro, vedada a reeleição.

Parágrafo Único - Os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN em sessão solene realizada no mês de janeiro, após à eleição.

Art. 5º O mandato do Vereador Mirim encerra-se no dia 15 de dezembro do mesmo ano, em reunião da Câmara de Vereadores, ocasião em que os Vereadores Mirins serão homenageados.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 6º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

**CAPÍTULO III
DA LEGISLATURA**

Art. 7º A legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores Mirins, iniciando no dia 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano do ano subsequente à eleição.

**SEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES MIRINS E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art. 8º A Câmara Mirim instalar-se-á no mês de fevereiro em data subsequente à diplomação, às 18 (dezoito) horas, em sessão solene sob a presidência do Vereador Mirim com idade maior, secretariado por um Vereador Mirim convidado para este fim, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e posse dos eleitos e com a instalação da legislatura.

Art. 9º No ato de posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins, proferirá o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do termo competente: "*PROMETO RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DE MONTE ALEGRE/RN, DESEMPENHANDO RESPONSABILMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO E, ASSIM, CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO*".

Art. 10. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Mirim Secretário fará a chamada nominal de cada vereador, que, da Tribuna, declarará: "*ASSIM O PROMETO*", assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse.

Art. 11. O Presidente declarará empossados os Vereadores Mirins e instalada a legislatura, facultando a palavra, por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores Mirins.

**SEÇÃO II
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA**

Art. 12. Na primeira reunião, antecedente à sessão solene de posse, caberá à Mesa Diretora informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, bem como seu funcionamento administrativo e os direitos e deveres da vereança mirim.

Art. 13. Os Vereadores Mirins deverão assistir a uma sessão ordinária da Câmara Municipal que se seguir à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único. A presença nesta sessão deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que fará registrar em ata.

**SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA MIRIM**

Art. 14. Concluída a cerimônia de compromisso e posse, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos a fim de ser organizada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 15. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do Vereador Mirim com idade maior, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

Art. 16. A Mesa Diretora Mirim será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo Único. A eleição da Mesa Diretora para o segundo semestre realizar-se-á na última sessão ordinária antes do período de férias escolares, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 01 de agosto.

Art. 17. A eleição da Mesa será feita por chapa completa, com os nomes e seus cargos, ou cargo a cargo, por voto nominal e aberto, e obedecerá às seguintes formalidades:

I – será conduzida pelo Presidente e Secretário em exercício, que, verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim, dará início aos trabalhos;

II – não havendo número legal, o Presidente convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

III – far-se-á uma listagem, contendo, em ordem alfabética, o nome dos Vereadores Mirins e um número sequencial;

IV – cada Vereador, ao ser chamado pelo Presidente, respeitando-se a ordem alfabética, declarará o seu voto, mencionando o nome do Vereador escolhido;

V – contagem dos votos, a ser feita pelo Presidente, acompanhado pelo Secretário;

VI – realização de segunda votação com os dois Vereadores Mirins mais votados, caso nenhum tenha obtido a maioria simples do total de votos na primeira votação;

VII – persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador Mirim que tiver idade superior;

VIII – proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 18. O mandato da Mesa Diretora será de 05 (cinco) meses, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA MIRIM**

Art. 19. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I – receber as proposições dos Vereadores Mirins, ou recusá-las quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

II – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções;

III – auxiliar na organização da pauta;

IV – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara Mirim durante as sessões legislativas;

VI – deliberar sobre a convocação de reuniões solenes da Câmara Mirim;

VII – deliberar sobre a necessidade de constituição de Comissões nos casos previstos neste Regimento Interno.

DO PRESIDENTE MIRIM

Art. 20. Compete ao Presidente Mirim, dentre outras atribuições:

I – esclarecer dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III – a Organização da pauta dos trabalhos legislativos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

- IV – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as sessões, observando e fazendo observar as determinações do presente Regimento Interno;
- V – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- VI – anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- VII – votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VIII – convocar reunião solene da Câmara Mirim;
- IX – expedir convites para as sessões solenes da Câmara Mirim;
- X – empossar os Vereadores Mirins retardatários e suplentes;
- XI – convocar suplente de Vereador Mirim, quando for o caso;
- XII – declarar destituído membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento, assegurada a ampla defesa;
- XIII – convocar verbalmente os membros da Mesa para reuniões;
- XIV – promulgar e fazer publicar as Resoluções no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- XV – encaminhar ao Presidente da Câmara de Vereadores, por ofício, os projetos de resolução aprovados;
- XVI – fazer publicar os atos da Câmara Mirim, bem como encaminhar e responder ofícios, correspondências, indicações, dentre outros atos administrativos; e
- XVII – apresentar ao fim do mandato as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins.

**SEÇÃO VI
DO VICE-PRESIDENTE MIRIM**

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente Mirim, dentre outras atribuições:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, inclusive, quando à hora regimental o Presidente não se achar no recinto;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – auxiliar na elaboração do expediente e da ordem do dia.

**SEÇÃO VII
DOS SECRETÁRIOS MIRINS**

Art. 22. Compete ao Secretário Mirim, dentre outras atribuições:

- I – secretariar as reuniões plenárias;
- II – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões, assinando as respectivas folhas;
- III – supervisionar a elaboração da ata e assiná-las juntamente com o Presidente;
- IV – inscrever os oradores para o uso da palavra;
- V – ler a ata da reunião anterior, bem como a matéria do expediente e os demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário; e
- VI – fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo, no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos documentos da Câmara Mirim.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

**TÍTULO II
DOS VEREADORES MIRINS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

Art. 23. São direitos do Vereador Mirim:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar as proposições submetidas ao Plenário;
- III - votar na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora Mirim e das Comissões, salvo impedimento regimental;
- V – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; e
- VI – usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhe convir.

Art. 24. São deveres do Vereador Mirim:

- I – conhecer e obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II – desempenhar fielmente o seu mandato, atendendo ao interesse público;
- III - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão;
- IV – comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara;
- V – respeitar e tratar com cortesia os Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- VI – comparecer pontualmente às reuniões e aos compromissos aos quais for designado;
- VII – estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Monte Alegre/RN; e
- VIII – justificar ausência através de aviso por escrito dos pais, por ofício da escola ou atestado médico.

Art. 25. O Vereador Mirim, além de exercer função legislativa, participará de atividades culturais, econômicas, sociais e ambientais.

Art. 26. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das assessorias da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN.

**CAPÍTULO II
DA PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

Art. 27. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – desobedecer a qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior deste Regimento Interno;
- II – ter comportamento incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Coordenação do Programa Vereador Mirim e pela escola que frequenta;
- III – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;
- IV – deixar de frequentar a escola;
- V – trocar de escola ou for expulso dela; e
- VI – deixar de residir no Município de Monte Alegre/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

Art. 28. A extinção do mandato do Vereador Mirim ocorrerá no caso de:

I – falecimento;

II – solicitação da escola, a qual deverá encaminhar documento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores comunicando as razões do desligamento do seu representante.

Art. 29. O Vereador Mirim pode licenciar-se para:

I – tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante formalização.

Art. 30. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição, na sessão ordinária subsequente para completar o mandato.

**CAPÍTULO III
DOS SUPLENTES**

Art. 31. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim no caso de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Parágrafo Único. O suplente de Vereador Mirim também será convocado pelo Presidente Mirim no caso de não comparecimento do Vereador titular à sessão legislativa, no início da mesma, constando em ata referida substituição.

Art. 32. O suplente detém as prerrogativas inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto fazer parte da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO IV
DA AJUDA DE CUSTO**

Art. 33. A Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN fornecerá aos Vereadores Mirins e Suplentes as seguintes ajudas de custos:

I – material de expediente para desenvolvimento das suas atribuições parlamentares; e

II – no transporte e lanche, quando do comparecimento às atividades da Câmara Mirim.

**TÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. As sessões da Câmara Mirim serão públicas.

Art. 35. À hora do início da sessão, os Vereadores Mirins, devidamente vestidos com a camisa da Câmara Mirim, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

Art. 36. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador Mirim que registrar por meio da assinatura no Livro de presença, após ser determinado o registro desta pelo Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

Art. 37. No início das sessões, o Presidente Mirim convida os Vereadores Mirins para ouvirem o Hino de Monte Alegre/RN.

Art. 38. As sessões da Câmara Mirim serão:

I – ordinárias, as realizadas a partir do mês de fevereiro, conforme cronograma estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN;

II – solenes, as realizadas para Diplomação, Compromisso de Posse dos Vereadores Mirins e da instalação da Legislatura, bem como as destinadas a homenagens apresentadas por Requerimento e aprovadas pela maioria dos Vereadores Mirins; e

III – especiais, as realizadas para palestras, debates ou outras situações não previstas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 39. Achado-se presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a sessão pelo Presidente Mirim.

Art. 40. As sessões ordinárias da Câmara Mirim serão mensais, realizando-se, independentemente de convocação, nos dias úteis, às terças-feiras, com duração de até 01 (uma) hora e início às 08h30min, uma hora antes da sessão ordinária da Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN. (Redação dada pela Resolução Nº 29/2017).

Art. 41. O Presidente Mirim, após a abertura da sessão, convidará 01 (um) Vereador Mirim para a leitura de um dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 42. De cada sessão da Câmara Mirim lavrar-se-á ata dos trabalhos, adaptando-se sempre aos meios tecnológicos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Art. 43. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I – expediente;
- II – momento da Presidência;
- III – ordem do Dia;
- IV – palavra Livre.

**SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE**

Art. 44. O expediente destina-se à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura de expedientes recebidos e de proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins.

§ 1º Lida a ata da reunião anterior, o Presidente colocará em discussão e posterior votação.

§ 2º Aprovada a ata da reunião anterior, ela será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

§ 3º Após a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, o Secretário dará conhecimento em sumário das correspondências recebidas.

§ 4º Após a leitura da correspondência, o Secretário dará conhecimento das proposições que serão deliberadas pelo Plenário.

**SEÇÃO II
DO MOMENTO DA PRESIDÊNCIA**

Art. 45. Terminado o expediente, inicia-se o Momento da Presidência, destinado às comunicações, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo único. O período destinado ao Momento da Presidência não poderá ser utilizado para a realização de homenagens e concessão do uso da palavra a terceiros.

**SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA**

Art. 46. Findo o expediente e o momento da Presidência, dar-se-á início a ordem do dia.

Art. 47. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 48. A ordem do dia compõe-se de duas partes:

I – uso da palavra pelos Vereadores Mirins, a qual se destina às breves comunicações, comentários ou solicitações individuais, e pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, não sendo permitidos apertes; e

II – discussão e apreciação das matérias propriamente ditas.

Art. 49. A pauta da Ordem do Dia será organizada pela Presidência ou pela Mesa Diretora Mirim, em horário pré-determinado.

Art. 50. Não será admitida à discussão e votação de requerimentos de projetos de emenda ao Regimento Interno e de lei, bem como projetos de resolução sem prévia manifestação das Comissões.

Art. 51. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Art. 52. O período destinado à ordem do dia não poderá ser utilizado para a realização de homenagens, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

**Subseção I
Das Discussões**

Art. 53. Discussão é a fase dos trabalhos legislativos, destinada ao debate de todas as proposições que dependam de aprovação do Plenário da Câmara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

Parágrafo único. Cada um dos Vereadores Mirins poderá ocupar a tribuna pelo tempo de 05 (cinco) minutos para debater qualquer matéria em discussão, não permitida à cessão de tempo.

Art. 54. Encerrada a discussão será a proposição submetida à votação.

**Subseção II
Dos Apartes**

Art. 55. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamiento do Vereador Mirim que estiver com a palavra.

Art. 56. Será permitido ao Vereador solicitar aparte a quem estiver usando da palavra.

§ 1º Só poderá ser feito aparte quando este for concedido pelo aparteado.

§ 2º Os apartes deverão ser sucintos, corteses, mesmo quando divergentes, e não poderão ter a duração superior a 01 (um) minuto.

Art. 57. Não serão permitidos apartes:

- I – a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos; e
- II – quando o orador não conceder.

**Subseção III
Da Votação**

Art. 58. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo único. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 59. O Vereador Mirim presente à reunião não poderá escusar-se de votar.

Art. 60. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

Art. 61. Quando não especificado neste Regimento Interno, o quórum para votação dar-se-á por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

Art. 62. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 63. O processo eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por falta de equipamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

**SEÇÃO IV
DA PALAVRA LIVRE**

Art. 64. Esgotada a pauta da ordem do dia, passar-se-á à palavra livre, pelo tempo restante da sessão e nela o Vereador Mirim poderá discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou interesse da coletividade.

Art. 65. O Vereador que desejar fazer uso da palavra deverá fazer sua inscrição com o Secretário da Mesa.

§ 1º A inscrição para palavra livre deverá ser solicitada no período que compreende o início da sessão até a abertura da ordem dia.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

Art. 66. Cada Vereador poderá se utilizar da palavra livre por uma única vez e no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 67. O período destinado à palavra livre poderá ser utilizado para a realização de homenagens e concessão do uso da palavra a terceiros.

Art. 68. Findo o período destinado à palavra livre, o Presidente dará por encerrada a sessão.

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 69. As reuniões solenes se destinam a Diplomação, Compromisso e Posse dos Vereadores Mirins e instalação da Legislatura, bem como a proceder homenagens aprovadas pela maioria dos Vereadores Mirins, sendo deliberadas pela Mesa e convocadas pelo Presidente.

§ 1º Não haverá expediente, ordem do dia e palavra livre nas reuniões solenes, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior.

§ 2º Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º Somente poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores oradores por ele designados e os convidados ou autoridades designadas pelo cerimonial.

§ 4º Os fatos ocorridos na sessão solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

**CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES ESPECIAIS**

Art. 70. As sessões especiais destinam-se a realização de palestras, debates ou outras situações não previstas neste Regimento Interno.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

Parágrafo único. A sessão especial será convocada pelo Presidente da Câmara Mirim, mediante solicitação de um ou mais Vereadores Mirins, através de requerimento escrito fundamentado e aprovado pela maioria dos membros.

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 71. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, das Comissões, da Mesa e da Presidência.

Art. 72. São modalidades de proposição:

- I – Requerimento;
- II – Projeto de Resolução;
- III – Indicação;
- IV – Moção;
- V - Emenda e subemenda.

Art. 73. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada pelo autor e coautores, não se admitindo as que:

- I – tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;
- II – deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;
- III – forem flagrantemente antirregimentais;
- IV – contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa;
- V – forem redigidas de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida; e
- VI – em se tratando de emenda, não guardem direta relação com a proposição.

**CAPÍTULO II
DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES**

**SEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS**

Art. 74. Requerimento é todo documento oficial apresentado por escrito, solicitando:

- I – informações e/ou encaminhamentos a órgãos governamentais, entidades, pessoas físicas, entre outros;
- II – presença em reunião plenária de representantes de órgãos governamentais, entidades, pessoas físicas, entre outros;
- III – realização de sessão solene;
- IV – emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- V – sugestão de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar.

Art. 75. Os Requerimentos, em regra, poderão ser apresentados por qualquer um dos Vereadores Mirins e serão discutidos e votados em um único turno.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

Art. 76. Os requerimentos relativos à Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim somente poderão ser apresentados mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores Mirins; e
- II – da Mesa Diretora Mirim.

Art. 77. A proposição a que se refere o artigo anterior, caso aprovada pelo voto da maioria simples dos membros da Edilidade Mirim, será direcionada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN para conhecimento e análise.

Art. 78. Os requerimentos de sugestão de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar, após aprovados, serão remetidos à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN para conhecimento e análise.

§ 1º Quanto se tratar de apreciação de Projeto de Lei Ordinária, o requerimento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Mirim.

§ 2º Quanto se tratar de apreciação de Projeto de Lei Complementar, o requerimento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

Art. 79. Os Vereadores Mirins deverão respeitar as competências estabelecidas na Lei Orgânica do Município, principalmente as privativas do Chefe do Poder Executivo, quando da apresentação de requerimentos de sugestão de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar.

**SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 80. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de interesse interno da Câmara Mirim e demais normas regimentais.

Art. 81. Os Projetos de Resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos Vereadores Mirins e serão discutidos e votados em um único turno. Parágrafo único. Devidamente aprovados os projetos, as Resoluções deverão ser assinadas por todos os membros da Mesa.

**SEÇÃO III
DAS INDICAÇÕES**

Art. 82. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município, medidas de interesse público.

Parágrafo único. O teor das indicações não poderá ser repetido, na mesma legislatura, pelo autor ou outro Vereador Mirim.

Art. 83. Depois de lidas e aprovadas, em único turno, as indicações serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores, que, se concordar, despachará às autoridades competentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

**SEÇÃO IV
DAS MOÇÕES**

Art. 84. Moção é a proposição pela qual o Vereador Mirim expressa seu apoio, apelo ou repúdio.

Art. 85. Depois de lidas e aprovadas, em único turno, as moções serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores, que, se concordar, despachará às autoridades competentes.

**SEÇÃO V
DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 86. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 87. As emendas são supressivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que visa eliminar qualquer parte da proposição principal, retirando um artigo inteiro e seus desdobramentos.

§ 2º Emenda aditiva é a proposição que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3º Emenda modificativa é a proposição que amplia, restringe ou corrige expressões ou partes da proposição principal.

Art. 88. Aos Vereadores Mirins é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

Art. 89. Concluindo o parecer da Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitada a emenda ou subemenda, mas, rejeitado o parecer, seguirá a tramitação.

Art. 90. As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, obedecendo-se a ordem de apresentação, antes do projeto principal, em turno único.

§ 1º Se rejeitadas as emendas serão arquivadas; se aprovadas, pelo voto da maioria simples, serão incorporadas ao texto do projeto.

§ 2º As emendas serão votadas preferencialmente ao projeto original.

Art. 91. Não serão admitidas emendas em indicações, moções e requerimentos, exceto os referentes à Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art. 92. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

TÍTULO V
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93. As Comissões Legislativas são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas a sua apreciação.

Art. 94. As Comissões Legislativas serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora Mirim quando forem apresentados:

- I – Requerimento de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II – Requerimento de sugestão de Projeto de Lei;
- III – Projeto de Resolução;
- IV – Emenda e subemenda.

Art. 95. As Comissões deliberarão por maioria dos votos, desde que presentes a maioria de seus membros.

Art. 96. As Comissões Legislativas serão compostas por 03 (três) Vereadores Mirins, os quais deverão determinar qual deles será o Presidente e o Relator.

Art. 97. As Comissões serão formadas, através de sorteio, por Vereadores Mirins interessados em participar.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão o Vereador Mirim responsável pela proposição que será apreciada.

§ 2º O Presidente Mirim não poderá fazer parte das Comissões Legislativas.

§ 3º Os suplentes não poderão ser eleitos para fazer parte das Comissões Legislativas, mas podem substituir o titular nas vagas e impedimentos, a critério da Presidência.

Art. 98. As Comissões Legislativas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 30 minutos antes das sessões ordinárias.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 99. As Comissões Legislativas obedecerão às seguintes denominações e atribuições:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que apreciará:

- a) a admissibilidade da proposição quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental;
- b) aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa.

II – Comissão de Finanças e Orçamento que apreciará:

- a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- b) todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA**

III – Comissão de Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Serviços Públicos que apreciará:

- a) todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município;
- b) projetos sobre planos de desenvolvimento urbano, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- c) a política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo. e) matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura.

IV – Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social que apreciará:

- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e ao sistema educacional;
- b) assuntos atinentes ao desenvolvimento cultural, patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c) assuntos atinentes à saúde do município;
- d) assuntos atinentes ao sistema desportivo municipal e sua organização;
- e) assuntos relacionados aos direitos humanos;
- f) assuntos relativos a relações de consumo e direitos do consumidor.

Art. 100. Cabe aos membros das Comissões Legislativas discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 101. O recesso da Câmara Mirim acompanhará o período de férias escolares.

Art. 102. Todos os participantes autorizam a veiculação de nomes e imagens, sem limite de tempo e sem incidência de qualquer ônus, em quaisquer meios de comunicação, desde que sem finalidades comerciais.

Art. 103. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão esclarecidas pela coordenação da Câmara Mirim, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Monte Alegre/RN.

Art. 104. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, 25 de janeiro de 2023.

KLEBER MACIEL DE SOUZA (MDB)
Presidente

Publicado por:
EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 20587542